

A POSIÇÃO SISTEMÁTICA DAS AÇÕES NEUTRAS NA TEORIA DO DELITO: UMA QUESTÃO DE TIPO OBJETIVO?

THE SYSTEMATIC POSITION OF NEUTRAL ACTIONS IN CRIMINAL LAW: A QUESTION OF ACTUS REUS?

Victor Américo Alves de Freitas¹



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.

Resumo: O artigo tem como principal objetivo debater a alocação sistemática das contribuições cotidianas a fatos ilícitos de terceiros – ou, em outras palavras, ações neutras. Para isso se faz uma comparação introdutória com o tratamento dado à autoria e participação criminosa para, em seguida, firmar posição no sentido de que se é no tipo objetivo que se estabelece em abstrato as pulsões de proibição do Estado – e que contrastam com a pulsão de liberdade – então deve ser ali a alocação de análise sobre a proibição de uma conduta auxiliar. Em seguida se verificou se é a imputação objetiva a estrutura capaz de oferecer a resposta ao problema, no que se posicionou favoravelmente, afirmando ser a verificação do desvalor do risco – se permitido ou proibido – o centro do debate.

Palavras-chave: Tipo objetivo. Ações neutras. Teoria da imputação objetiva.

Keywords: The main aim of the article is to debate the systematic allocation of everyday contributions to illicit acts by third parties - or, in other words, neutral actions. For this purpose, an introductory comparison is made with the treatment given to criminal authorship and participation, in order to then establish a position in the sense that if it is in the objective type that the State's prohibition drives are established in the abstract - and which contrast with the drive for freedom - then the analysis of the prohibition of auxiliary conduct should be allocated there. Following this, it was examined whether objective imputation is the structure capable of providing an answer to the problem, in which it took a favorable position, affirming that the verification of the risk's disvalue - whether permitted or prohibited - is the center of the debate.

Abstract: *Actus Reus*. Neutral actions. Objective Imputation Theory

Sumário: 1. Introdução – 2. Por qual razão são as ações neutras um problema de tipo objetivo? 2.1 Onde deve, dentro do tipo objetivo, ser alocada a resolução das ações neutras? 3. Considerações finais – 4. Referências.

¹ Doutorando e Mestre em Direito Penal pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Graduado em Direito pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Advogado. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1436-4369> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3398510906833501> E-mail: vtrfrts@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O debate sobre as ações neutras tem ganhado espaço na literatura penal europeia desde a década de 1980², com abordagem na jurisprudência alemã a partir de 23 de janeiro de 1985³ com o BGH – Bundesgerichtshof. Uma leitura dos clássicos autores de Direito Penal no Brasil indica que até o início dos anos 2000 o tema sequer é tangenciado pela literatura penal nacional. Veja, por exemplo, que Frederico Marques, ao tratar sobre concurso de agentes, é claro ao dizer que o Código fez bem em abandonar uma casuística complicada que categorizava as diversas formas de participação⁴. Mas, em momento algum, trata sobre a ação neutra. Semelhante tratamento se vê na obra de Basileu Garcia, que é categórico ao afirmar que a distinção que figurava no código de 1890 foi abolida pelo código atual⁵. Também não trata sobre as ações neutras, seja como categoria autônoma, seja nos limites da participação.

Na realidade não se trata de nenhum demérito. É que, no contexto causal nem sequer faz sentido discutir a neutralidade de uma conduta acessória. Isso porque, uma vez tendo o sujeito contribuído causalmente para o fato lesivo de terceiro, o tipo objetivo estaria completo, restando a análise para a culpabilidade, onde estava alocado o dolo. Seria, portanto, uma verificação não mais dos elementos da própria conduta, mas sim do elemento intrínseco da culpabilidade. Em outras palavras, ou não havia contribuição causal para o fato delitivo de terceiro – e nesse cenário o debate está encerrado – ou havia contribuição causal para o fato delitivo de terceiro e a conduta seria perfeita, não permitindo espaço para quaisquer outras verificações. A etapa da tipicidade estaria encerrada. Nem a análise a partir do dolo, como faz parte da literatura penal, seria possível em razão da alocação mesma do elemento.

Somente em 2002 a questão começou a ser timidamente tratada em um artigo de Flávio Cardoso Pereira⁶, cuja principal função pareceu ser a de apresentar alguns posicionamentos – e não de fato discutir a questão. Dois anos mais tarde, em 2004, o debate sobre os fundamentos é de fato inaugurado a partir da obra de Luís Greco e é, ali, oferecida ao leitor uma posição

² AMBOS, Kai. La complicidad a través de acciones cotidianas o externamente neutrales. *Revista de derecho penal y criminología*. 2ª época, nº 8, 2001, p. 195-206. O mesmo artigo pode ser lido na Revista de Estudos Criminais, nº 10, p. 23-32.

³ MENDES, Paulo de Sousa. A problemática da punição do autobranqueamento. *In: Católica Law Review*, v. I, nº. 3, nov. 2017, p. 147.

⁴ MARQUES, Frederico. *Curso de Direito Penal*. V. 2, São Paulo: Edição Saraiva, 1956, p. 318.

⁵ GARCIA, Basileu. *Instituições de Direito Penal*. V. I, T. I, 2ª ed. São Paulo: Max Limonad, 1952, p. 357-389.

⁶ PEREIRA, Flávio Cardoso. As ações cotidianas no âmbito da participação delitiva. *Revista síntese de direito penal e processual penal*. Porto Alegre, v. 3, n. 16, out./nov. 2002, p. 37-42.

autoral sobre a temática. A partir da abertura de caminhos oferecida por Luís Greco, outras interessantes obras com posicionamentos autorais foram surgindo⁷.

Mas, de que se tratam as ações neutras? É preciso definir de saída o que se entende por essa categoria. Hoje a definição com mais aceitação na literatura penal nacional é a de que as ações neutras são “contribuições a fato ilícito alheio não manifestamente puníveis”⁸. Se é esse conceito o mais adequado, deixa-se para outra oportunidade uma análise. Fato é que as ações neutras estão justamente no âmbito de uma contribuição de um cidadão a uma conduta alheia que se verifica como criminosa.

É seguindo essa abertura sobre o tema que se pretende somar esforços para debater os fundamentos das ações neutras para verificar se, de fato, é uma questão a ser tratada no âmbito do tipo objetivo. Se a investigação for positiva para a tipicidade objetiva, verificar onde, dentro dela, deve ser resolvida a questão.

2. POR QUAL RAZÃO SÃO AS AÇÕES NEUTRAS UM PROBLEMA DE TIPO OBJETIVO?

Quando se realiza uma pesquisa em manuais, tratados, livros específicos ou artigos científicos, é comum encontrar vasto material sobre o sistema⁹ e conceito de autoria¹⁰ e participação criminosa – tanto em literatura nacional, quanto em literatura estrangeira. Também é comum ver a alocação desses problemas no tipo objetivo¹¹. O cenário se altera, entretanto, quando se trata das contribuições quotidianas a fatos ilícitos alheios, já que a resolução do problema tem intensos debates e sistematicamente os posicionamentos sobre as ações neutras

⁷ LOBATO, José Danilo Tavares. *Teoria geral da participação criminal e ações neutras: uma questão única de imputação objetiva*. 1ª ed., 1ª reimp. Curitiba: Juruá, 2010 e BRENER, Paula. *Ações neutras e limites da intervenção punível: sentido delitivo e desvalor do comportamento típico do cúmplice*. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2021.

⁸ GRECO, Luís. *Cumplicidade através de ações neutras: a imputação objetiva na participação*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 110.

⁹ O sistema pode ser diferenciador ou unitário. Sobre o sistema unitário, ver FARIA, Bento de. *Código Penal Brasileiro: volume II (primeira parte)*. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho – Editora proprietária, 1942, p. 28. BATISTA, Nilo. *Concurso de agentes: uma investigação sobre os problemas de autoria e participação no Direito Penal brasileiro*. 3ª ed., Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005, p. 57-75. Na literatura penal internacional, ver ROXIN, Claus. *Täterschaft und Tatherrschaft (Autoría y dominio del hecho en derecho penal)*. Trad. Joaquín Cuello Contreras y José Luis Serrano Gonzáles de Murillo. 7ª ed. Madrid: Marcial Pons, 2000, *passim*.

¹⁰ Que pode ser extensivo ou restritivo. Sobre os conceitos extensivo e restritivo, ver GRECO, Luís *et al.* *Autoria como domínio do fato: estudos introdutórios sobre o concurso de pessoas no direito penal brasileiro*. 1ª ed. São Paulo: Marcial Pons, 2014, p. 14.

¹¹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et al.* *Direito penal brasileiro: V. II, T. I*, Rio de Janeiro: 2018, p. 251 e ss.

variam conforme a proposta de resolução da questão: há propostas puramente principiológicas, propostas objetivas, subjetivas e mistas. Com exceção da proposta teórico-objetiva, todas as outras extrapolam a tipicidade objetiva, o que leva ao questionamento: são as ações neutras um problema de tipo objetivo? Se sim, por qual razão? E, no subsistema do tipo objetivo, onde deve ser alocada a resolução das ações neutras?

Admitindo que o paradigma para conduta principal – autoria – é o domínio do fato, significa dizer que toda e qualquer conduta que não seja autoral é, *a priori*, impunível. O que altera esse cenário é a utilização de uma norma de extensão da punibilidade – no caso brasileiro, o artigo 29¹² do Código Penal. Dito isto, com uma simples leitura pode-se ver que o artigo 31 do Código Penal diferencia em três as formas de participação criminosa¹³: a) determinação; b) instigação e c) auxílio. Em uma orientação alemã – que aqui se tem por bem seguir –, a distinção é dúplici. Trata-se apenas de instigação – ou, nos termos do Código Penal, determinação – e de cumplicidade – psíquica e material¹⁴. As ações neutras estão no âmbito da cumplicidade – ações que auxiliam a conduta principal.

O processo criativo de leis em uma sociedade – criminalização primária¹⁵ – vai materializar uma norma em forma de tipo penal, cuja abstração própria é a todos oponível¹⁶. Esse tipo penal, desde o finalismo¹⁷, é um tipo complexo que comporta tanto o elemento objetivo – com a descrição da conduta proibida ou da conduta mandada – e o elemento subjetivo – como conhecimento e vontade de produção de lesão ou perigo de lesão à bem jurídico¹⁸. Mas, a determinação da dicotomia entre o proibido e o permitido é feita ao nível do tipo objetivo. É, nesse espaço, que se vai determinar se uma conduta é proibida ou se ela é permitida no

¹² Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

¹³ Perspectiva essa compartilhada por Nelson Hungria. Cf. HUNGRIA, Nelson; FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Comentários ao Código Penal*. Vol. 1, tomo II: arts. 11 ao 27. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978, p. 412. Heleno Fragoso, no mesmo livro, nas páginas 636-637, defendia uma dupla divisão entre participação moral – determinação e instigação – e participação material – cumplicidade.

¹⁴ GRECO, Luís. *Cumplicidade através de ações neutras: a imputação objetiva na participação*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 5-6.

¹⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et al.* *Direito penal brasileiro: primeiro volume*. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 43.

¹⁶ ROXIN, Claus. *Derecho penal: parte general*. T. I. Trad. de la 2ª edición alemana y notas Diego-Manuel Luzón Peña, Miguel Díaz y García Conlledo, Javier de Vicente Remesal. Madrid: Civitas, 1997, p. 218.

¹⁷ DOHNA, Alexander Graf zu. *La estructura de la teoría del delito*. Trad. de la cuarta edición alemana por Carlos Fontán Balestra con la colaboración de Eduardo Friker. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1958, p. 60

¹⁸ TAVARES, Juarez. *Fundamentos de teoria do delito*. 1ª ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 249.

ordenamento jurídico¹⁹. Por essa razão, não se deve alocar as ações neutras em outro lugar que não seja, com exclusividade, o tipo objetivo. É, a partir da eleição de uma conduta como proibida, que se vai aferir sobre o elemento subjetivo dela – se punível apenas a título doloso ou se a título doloso e culposo.

Há, dentro da vertente objetiva, uma miríade de propostas. Independentemente do que cada uma delas afirme – não se está aqui avaliando a correção de nenhuma delas, mas sim a alocação no sistema –, o relevante aqui parece ser o acerto em buscar a solução já ao nível da tipicidade objetiva.

2.1 ONDE DEVE, DENTRO DO TIPO OBJETIVO, SER ALOCADA A RESOLUÇÃO DAS AÇÕES NEUTRAS?

Se foi o finalismo quem avançou no aspecto subjetivo do tipo²⁰, o crédito quanto ao progresso no âmbito objetivo deve ser conferido ao funcionalismo a partir, sobretudo, da imputação objetiva. O tipo objetivo detém, assim, a conduta, o resultado, o nexos de causalidade e os critérios de imputação objetiva²¹. Limitar-se a dizer que a ação neutra é um problema de tipo objetivo parece bastante pouco, já que não indica ao estudioso da dogmática o *locus* exato de resolução dos diversos problemas. Assim, especificamente dentro do tipo objetivo, onde se aloca a resolução das ações neutras?

Como pontua Luís Greco, tanto a conduta, quanto o resultado e o nexos causal estão presentes em todos os casos de contribuições cotidianas a fatos de terceiros e que aparentemente não são puníveis²². Basta pensar, por exemplo, no simples cenário em que alguém compra uma garrafa de álcool em um estabelecimento para incendiar uma pessoa. Não parece haver maiores dúvidas que existe uma ação do vendedor, existe um resultado produzido pelo autor do homicídio – dominando a intervenção ao bem jurídico com o domínio do próprio corpo – e entre elas há o nexos de causalidade previsto no artigo 13²³ do Código Penal.

¹⁹ GRECO, Luís. *Op. cit.*, p. 115.

²⁰ WELZEL, Hans. *Derecho Penal Alemán*: parte general. 11ª edición, 4ª edición castellana. Trad. de alemán por los profesores Juan Bustos Ramírez y Sérgio Yáñez Pérez. Santiago: Editora Jurídica de Chile, 1993, p. 77 e ss.

²¹ TAVARES, Juarez. *Fundamentos de teoria do delito*. 1ª ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 181.

²² GRECO, Luís. *Cumplicidade através de ações neutras*: a imputação objetiva na participação. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 116-117.

²³ Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

Desses elementos do tipo objetivo, resta verificar se a imputação objetiva consegue dar uma resposta satisfatória ao problema. E a resposta parece ser positiva. Diversas são as teorias sobre imputação objetiva²⁴ e aqui não se pretende uma maior incursão sobre cada uma delas. Como não se vai aqui explorar eventuais críticas sobre as diversas posições sobre teoria da imputação objetiva, vai-se partir da teoria mais amplamente conhecida: a teoria do risco de Claus Roxin. Na teoria do risco utilizada por Roxin, dois grandes filtros são postos: a) a criação de um risco juridicamente desaprovado²⁵ e b) a realização no resultado do risco juridicamente desaprovado anteriormente criado²⁶.

É já no primeiro filtro que a questão pode ser resolvida. No elemento desaprovação do risco juridicamente criado. Isso porque é nesse estrato que se tem a avaliação sobre se uma conduta, embora perigosa, tem a pecha de desaprovada²⁷. Em outras palavras: é nesse momento que se realiza o juízo valorativo entre a habilitação do poder punitivo e o âmbito constitucional de liberdade de atuação do cidadão. O Estado só está autorizado a restringir a liberdade de atuação de um cidadão quando, nesse primeiro filtro da tipicidade e da imputação objetiva, sua conduta for criadora de um risco juridicamente desaprovado. Se, entretanto, a avaliação do risco indicar que não há desaprovação da conduta, não é lícito ao Estado proibir a conduta a partir da sanção de uma pena criminal.

De forma resumida, é no critério da desaprovação do risco que o penalista deve centrar suas atenções para resolver os problemas das ações neutras, concentrando esforços para estabelecer os indicadores necessários à aferição da permissão ou não do risco. Há trabalhos na literatura penal que oferecem elementos sobre a permissão ou não do risco, como por exemplo, no Brasil, o critério da idoneidade de Luís Greco, o aprofundamento de Paula Brener em relação

²⁴ FRISCH, Wolfgang. *Tipo penal e imputación objetiva*. Madrid: Editorial COLEX, 1995, p. 95-96. MELIÁ, Manuel Cancio. Aproximación a la Teoría de la Imputación Objetiva. In: GONZÁLEZ, Mireya Bolaños (compiladora). *Imputación Objetiva y Dogmática Penal*. Mérida: Universidad de Los Andes, 2005, p. 87-120. Na mesma obra, veja-se também DÍAZ, Claudia López. La teoría de la imputación objetiva, nas páginas 123-169 e ALVARADO, Yesid Reyes. El concepto de imputación objetiva, nas páginas 173-201.

²⁵ Conforme ensina Juarez Tavares, deve-se tratar critérios que excluam a imputação. Nesse primeiro setor, estão colocados, com o objetivo de excluir a imputação objetiva, os seguintes critérios: a) diminuição do risco; b) ausência de criação ou aumento do risco; c) insignificância da lesão jurídica; e o d) risco permitido. TAVARES, Juarez. *Fundamentos de teoria do delito*. 1ª ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 222-237.

²⁶ ROXIN, Claus. *Estudos de direito penal*. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 101-131. Assim como no primeiro setor, Juarez Tavares busca critérios para excluir a imputação no segundo setor. São eles: a) ausência de realização do risco; b) ausência de realização do risco não permitido; c) resultados situados fora do âmbito de proteção da norma; d) condutas alternativas conforme o direito; e e) alcance do tipo. TAVARES, Juarez. *Fundamentos de teoria do delito*. 1ª ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 237-243.

²⁷ GRECO, Luís. *Cumplicidade através de ações neutras: a imputação objetiva na participação*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 119-121.

ao sentido delitivo e a proposta de abuso de direito de Danilo Lobato – uma proposta teórico-mista que engloba tanto questões de imputação objetiva quanto questões de elemento subjetivo. A estruturação desses parâmetros pode e deve ser mais estudada e é o que se promete para um futuro breve, com fundamento em um funcionalismo-teleológico-redutor. Por hora, o debate centrou-se em determinar a correta alocação do tema na teoria do delito.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho teve como principais questões investigar se, sistematicamente, as ações neutras devem ser alocadas na tipicidade objetiva ou devem dela extrapolar. A investigação tem reflexos sobre as teorias que estão oferecidas na literatura penal, já que há quadro grandes grupos de propostas: resolução principiológica, resolução no tipo objetivo, resolução no tipo subjetivo ou uma resolução teórico-mista, englobando tanto a tipicidade objetiva quanto a tipicidade subjetiva. Cada uma delas implica, como se pode rapidamente verificar, em se manter ou exorbitar o tipo objetivo. De toda forma, o trabalho se posicionou sobre a questão, afirmando que não se deve ultrapassar o tipo objetivo, já que é nesse espaço que se verifica a tensão entre os limites entre a permissão e a proibição em abstrato. Seria precisamente nesse âmbito que o limite do atuar é estabelecido em primeiro instante.

Com essa colocação, se avançou ao segundo e último ponto do artigo: onde deve ser resolvida a problemática das ações neutras dentro do tipo objetivo. Ficou estabelecido que quase todos os elementos do tipo objetivo estão preenchidos – ação, nexos de causalidade e resultado – nas contribuições cotidianas a fatos ilícitos de terceiros. Mas que a imputação objetiva estaria, ainda, em discussão. Sem adentrar em críticas a uma ou outra teoria da imputação objetiva, o trabalho utilizou-se da teoria do risco e marcou posição afirmando que a chave para resolução estaria já no primeiro filtro da imputação objetiva: na aferição da permissão ou desaprovação do risco anteriormente criado. O que fica pendente para o futuro é justamente os critérios para determinar se um risco é ou não proibido.

Espera-se que o *paper* contribua para fomentar o debate sobre as ações neutras e que, em seguida, permita auxiliar na consolidação do posicionamento de que as ações neutras são um problema de tipo objetivo e que é a teoria da imputação objetiva a engrenagem para solucionar os problemas vindos da contribuição cotidiana a fatos ilícitos de terceiros.

4. REFERÊNCIAS

ALVARADO, Yesid Reyes. El concepto de imputación objetiva In: GONZÁLEZ, Mireya Bolaños (compiladora). *Imputación Objetiva y Dogmática Penal*. Mérida: Universidad de Los Andes, 2005.

AMBOS, Kai. La complicidad a través de acciones cotidianas o externamente neutrales. *Revista de derecho penal y criminología*. 2ª época, nº 8, 2001.

BATISTA, Nilo. *Concurso de agentes: uma investigação sobre os problemas de autoria e participação no Direito Penal brasileiro*. 3ª ed., Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.

BRENER, Paula. *Ações neutras e limites da intervenção punível: sentido delitivo e desvalor do comportamento típico do cúmplice*. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2021.

DÍAZ, Claudia López. La teoría de la imputación objetiva In: GONZÁLEZ, Mireya Bolaños (compiladora). *Imputación Objetiva y Dogmática Penal*. Mérida: Universidad de Los Andes, 2005.

DOHNA, Alexander Graf zu. *La estructura de la teoría del delito*. Trad. de la cuarta edición alemana por Carlos Fontán Balestra con la colaboración de Eduardo Friker. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1958.

FARIA, Bento de. *Código Penal Brasileiro: volume II (primeira parte)*. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho – Editora proprietária, 1942.

FRISCH, Wolfgang. *Tipo penal e imputación objetiva*. Madrid: Editorial COLEX, 1995.

GARCIA, Basileu. *Instituições de Direito Penal*. V. I, T. I, 2ª ed. São Paulo: Max Limonad, 1952.

GRECO, Luís *et al.* *Autoria como domínio do fato: estudos introdutórios sobre o concurso de pessoas no direito penal brasileiro*. 1ª ed. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

GRECO, Luís. *Cumplicidade através de ações neutras: a imputação objetiva na participação*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

HUNGRIA, Nelson; FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Comentários ao Código Penal*. Vol. 1, tomo II: arts. 11 ao 27. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

LOBATO, José Danilo Tavares. *Teoria geral da participação criminal e ações neutras: uma questão única de imputação objetiva*. 1ª ed., 1ª reimp. Curitiba: Juruá, 2010.

MARQUES, Frederico. *Curso de Direito Penal*. V. 2, São Paulo: Edição Saraiva, 1956.

MELIÁ, Manuel Cancio. Aproximación a la Teoría de la Imputación Objetiva. In: GONZÁLEZ, Mireya Bolaños (compiladora). *Imputación Objetiva y Dogmática Penal*. Mérida: Universidad de Los Andes, 2005.

MENDES, Paulo de Sousa. A problemática da punição do autobranqueamento. In: *Católica Law Review*, v. I, nº. 3, nov. 2017.

PEREIRA, Flávio Cardoso. As ações cotidianas no âmbito da participação delitiva. *Revista síntese de direito penal e processual penal*. Porto Alegre, v. 3, n. 16, out./nov. 2002.

ROXIN, Claus. *Derecho penal: parte general*. T. I. Trad. de la 2ª edición alemana y notas Diego-Manuel Luzón Peña, Miguel Díaz y García Conlledo, Javier de Vicente Remesal. Madrid: Civitas, 1997.

ROXIN, Claus. *Estudos de direito penal*. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

ROXIN, Claus. *Täterschaft und Tatherrschaft (Autoría y dominio del hecho en derecho penal)*. Trad. Joaquín Cuello Contreras y José Luis Serrano Gonzáles de Murillo. 7ª ed. Madrid: Marcial Pons, 2000.

TAVARES, Juarez. *Fundamentos de teoria do delito*. 1ª ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

WELZEL, Hans. *Derecho Penal Alemán: parte general*. 11ª edición, 4ª edición castellana. Trad. de alemán por los profesores Juan Bustos Ramírez y Sérgio Yãnez Pérez. Santiago: Editora Jurídica de Chile, 1993.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et al.* *Direito penal brasileiro: primeiro volume*. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et al.* *Direito penal brasileiro: V. II, T. I*, Rio de Janeiro: 2018.